

**PROTOCOLO Nº:** 264622/16  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
**INTERESSADO:** IVANOR DAMIAO BERNARDI  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**PARECER:** 4638/17

***Ementa:** Prestação de Contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na IN nº 114/2016.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito Corbélia, Sr. Ivanor Damião Bernardi, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 1501/17-COFIM (peça 27), a unidade técnica opinou pela irregularidade<sup>1</sup> das contas.

Após o exame do contido neste expediente, considerando exclusivamente o conteúdo e estruturação definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, esta 8ª Procuradoria de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Resguardo-me, contudo, o direito de propor eventuais medidas cabíveis na hipótese de vir a tomar ciência de alguma outra irregularidade capaz de macular a gestão em exame, independentemente dos fatos apontados nessa prestação de contas.

É o parecer.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

---

<sup>1</sup> Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.